

Processo n.: @REP 21/00303133

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à gestão de pessoal, envolvendo acúmulo de funções/cargos públicos

Interessada: Ouvidoria deste Tribunal

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1261/2022

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, consoante o disposto no art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com a redação alterada pela Resolução n. TC-120/2015.

2. Considerar improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo em vista a regularidade do acúmulo das funções de farmacêutico por servidor em órgãos da Secretaria de Estado da Saúde, enquadrando-se na exceção prevista na alínea c do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 3758/2022**, à Ouvidoria deste Tribunal e à Secretaria de Estado da Saúde.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 36/2022

Data da Sessão: 28/09/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC